



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL



INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1 / 2020 - DDE (11.48)

N do Protocolo: 23062.024934/2020-60

Belo Horizonte-MG, 05 de outubro de 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece diretrizes para o acolhimento, o apoio e acompanhamento pedagógico ao discente, o assessoramento pedagógico ao docente, bem como para a participação no monitoramento durante o regime de Ensino Remoto Emergencial.

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a. RESOLUÇÃO CD-017/20, de 6 de julho de 2020 - Aprova a retomada do calendário escolar de 2020 e a alteração das férias docentes previstas para julho de 2020;
- b. RESOLUÇÃO CEPE-02/20, de 2 de julho de 2020 - Aprova, em caráter excepcional e temporário, a implementação de Ensino Remoto Emergencial para os cursos da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, para os cursos de Graduação e para os cursos de Pós-graduação, em todos os campi do CEFET-MG;
- c. RESOLUÇÃO CGRAD - 08/20, de 15 de julho de 2020 - Estabelece os princípios fundamentais para a implantação do ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, para os cursos de Graduação do CEFET-MG durante o período de pandemia da doença COVID-19;
- d. RESOLUÇÃO CEPT -05/2020, de 22 de julho de 2020 - Estabelece os princípios fundamentais e normatiza a implantação do Ensino Remoto Emergencial - ERE, em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG;
- e. RESOLUÇÃO CEPE-21/09, de 9/7/2009 - Aprova o Regulamento dos Colegiados de Curso da Graduação;

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 05/10/2020 e o código de verificação: 3cad452e30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1 / 2020 - DDE (11.48)

N do Protocolo: 23062.024934/2020-60

Belo Horizonte-MG, 05 de outubro de 2020.

- f. RESOLUÇÃO CEPE-39/09, de 22/10/2009 - Aprova o Regulamento dos Colegiados de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- g. RESOLUÇÃO CEPE-40/09, de 22/10/2009 - Aprova o Regulamento das Coordenações de Área,

ESTABELECE diretrizes para o acolhimento, o apoio e acompanhamento pedagógico ao discente, o assessoramento pedagógico, bem como a participação no monitoramento do regime de Ensino Remoto Emergencial (ERE).

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Definições

Art. 1º - As ações descritas nesta Instrução Normativa visam ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem realizado no âmbito do CEFET-MG durante o regime de Ensino Remoto Emergencial, e serão realizadas de forma integrada e articulada.

Art. 2º - Entende-se por acolhimento ação ou conjunto de ações voltadas para a escuta ética e atenta das dúvidas, queixas e sugestões da comunidade acadêmica sobre a realização do regime de ERE, bem como um encaminhamento inicial para as demandas identificadas.

Art. 3º - Entende-se por apoio e acompanhamento pedagógico ao discente o conjunto de ações voltadas para o acompanhamento e o apoio à aprendizagem, à permanência, ao desempenho acadêmico, à integração de discentes durante o ERE.

Art. 4º - Entende-se por assessoramento pedagógico ação ou conjunto de ações de formação individual ou em grupo, bem como a realização de estudos de caso, contextualizados com a cultura institucional, na busca pela construção de alternativas para a realização do regime de ERE;

Parágrafo único: O assessoramento pedagógico contempla ações realizadas junto a quaisquer profissionais ou grupo de profissionais no âmbito institucional, em especial aos docentes, aos

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 05/10/2020 e o código de verificação: 3cad452e30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1 / 2020 - DDE (11.48)

N do Protocolo: 23062.024934/2020-60

Belo Horizonte-MG, 05 de outubro de 2020.

coordenadores de curso e à diretoria do campus.

Art. 5º - Entende-se por monitoramento o conjunto de ações que envolvem a coleta, análise e interpretação de dados e informações sobre os diferentes aspectos das ações planejadas para o ERE, tornando possível o estabelecimento de relações entre os resultados e as ações realizadas, com o objetivo de possibilitar a revisão e o aperfeiçoamento das práticas

Parágrafo único: No âmbito das CDEs, o monitoramento e a avaliação do ERE serão feitas na forma de participação, junto às instâncias responsáveis por conduzir tais ações.

Seção II - Dos agentes e das atribuições

Art. 6º - As ações de acolhimento, apoio e acompanhamento pedagógico ao discente, assessoramento pedagógico e de participação no monitoramento durante o regime de ERE serão realizadas por meio de ações conjuntas entre a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE), a Coordenação de Acompanhamento Pedagógico (CAP) e as Coordenações de Desenvolvimento Estudantil (CDE) de cada campus, em articulação com as diretorias de campus e as coordenações de assuntos acadêmicos, às quais as CDEs estão subordinadas administrativamente.

Art. 7º - No âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE), são ações prioritárias para a realização das ações do regime de ERE:

- I. Orientar e apoiar a Coordenação de Acompanhamento Pedagógico e as CDEs na realização de suas ações;
- II. Promover atividades de capacitação dos profissionais das Coordenações de Desenvolvimento Estudantil, em conjunto com a Coordenação de Acompanhamento Pedagógico;
- III. Promover a articulação e integração entre as CDEs e setores envolvidos com o ERE.
- IV. Parágrafo único: Outras ações poderão ser realizadas pela DDE, conforme a constatação da necessidade e planejamento em conjunto com os envolvidos.
- V. Art. 8º - No âmbito da Coordenação de Acompanhamento Pedagógico, são atribuições prioritárias para a realização do regime do ERE:

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 05/10/2020 e o cdigo de verificação: 3cad452e30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1 / 2020 - DDE (11.48)

N do Protocolo: 23062.024934/2020-60

Belo Horizonte-MG, 05 de outubro de 2020.

- VI. Facilitar e promover a comunicação e articulação dos interesses relativos ao Apoio Pedagógico e Acompanhamento e ao Assessoramento Pedagógico no âmbito da DDE;
- VII. Orientar e auxiliar na construção do Plano de Trabalho para o regime de ERE pelas CDEs;
- VIII. Promover a discussão das diretrizes para o trabalho no período de ERE, visando ao seu aperfeiçoamento e adequação à realidade dos campi;
- IX. Planejar e realizar ações de formação junto aos pedagogos e técnicos em assuntos educacionais lotados nas CDEs;
- X. Elaborar materiais e guias de apoio e acompanhamento pedagógico que contribuam para a realização de ações pelas CDEs com vistas à realização e acompanhamento do ERE.

Art. 9º - No âmbito das Coordenações de Desenvolvimento Estudantil (CDEs) de cada campus, as ações de acolhimento, apoio e acompanhamento pedagógico ao discente, assessoramento pedagógico ao docente, bem como de participação no monitoramento do ERE serão realizadas conforme orientações descritas nesta Instrução Normativa, não se excluindo outras ações cuja necessidade venha a ser constatada pelos profissionais envolvidos, no âmbito de sua área de conhecimento e experiência.

§ 1º - No que compete às CDEs, os responsáveis pelas ações de apoio e acompanhamento pedagógico ao discente e de assessoramento pedagógico ao docente, descritas nesta Instrução Normativa, são os pedagogos e técnicos em assuntos educacionais que atuam no acompanhamento pedagógico.

§ 2º - No âmbito das atribuições das CDEs, todos os profissionais lotados no setor são responsáveis igualmente pelas ações de acolhimento e por colaborar para o monitoramento do ERE, respeitadas as atribuições dos cargos e áreas de conhecimento de cada um.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES

Seção I - Do Acolhimento

Art. 10 - No âmbito da CDE, o acolhimento durante o período de ERE, tem por objetivo a

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 05/10/2020 e o código de verificação: 3cad452e30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1 / 2020 - DDE (11.48)

N do Protocolo: 23062.024934/2020-60

Belo Horizonte-MG, 05 de outubro de 2020.

escuta atenta e ética sobre dúvidas, queixas e sugestões às demandas da comunidade sobre o ERE.

§ 1º - Ao receber o encaminhamento para acolhimento pertinente, a CDE utilizará, prioritariamente, um Canal de Atendimento específico para esse fim, conforme acordado entre a CDE e a Direção do campus;

§ 2º - Após o acolhimento, não sendo possível encaminhamentos internos, os profissionais da CDE orientarão e encaminharão as demandas à Coordenação de Assuntos Acadêmicos, Direção de Campus ou solicitarão apoio da DDE para atendê-las.

Seção II - Do apoio e acompanhamento pedagógico ao discente

Art. 11 - No âmbito das Coordenações de Desenvolvimento Estudantil (CDE), são ações prioritárias de apoio e acompanhamento pedagógico aos discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Graduação durante o regime de ERE:

- I. Atendimento pedagógico individual ao discente;
- II. Atendimento pedagógico coletivo aos discentes;
- III. Realização de eventos ou atividades voltadas para a organização da rotina, o desenvolvimento da autonomia, conhecimento de estratégias de aprendizagem, bem como para a interação entre os discentes, quando se fizer necessário;
- IV. Realização ou participação em estudos de casos voltados para o discente;
- V. Orientações a discentes e outros agentes sobre as Normas Acadêmicas institucionais e especialmente aquelas relacionadas ao ERE;
- VI. Comunicação constante com os discentes e com seus responsáveis, em casos em que se fizerem necessário;
- VII. Levantamento das necessidades específicas para a participação dos discentes no regime de ERE, bem como a busca de alternativas para esse fim;
- VIII. Promoção da integração dos discentes e docentes;
- IX. Entrevistas e orientação aos discentes nos casos de pedido de trancamento ou desligamento;
- X. Reuniões com representantes de turma e Diretórios Acadêmicos;

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 05/10/2020 e o código de verificação: 3cad452e30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1 / 2020 - DDE (11.48)

N do Protocolo: 23062.024934/2020-60

Belo Horizonte-MG, 05 de outubro de 2020.

- XI. Participação nas reuniões de familiares de discentes da EPTNM e dos colegiados de curso ou de Conselhos Pedagógicos, quando houver solicitação da Diretoria do Campus ou dos Colegiados de Curso;
- XII. Participação em atividades de capacitação;
- XIII. Promoção de outras reuniões pedagógicas que se fizerem necessárias;

Parágrafo único: A organização dessas ações constará no Plano de Trabalho (ANEXO I) das CDEs.

Art. 12 - As ações de apoio e acompanhamento pedagógico durante o regime de ERE serão realizadas pelas Coordenações de Desenvolvimento Estudantil (CDE) de cada campus, respeitadas as áreas de atuação dos profissionais;

§ 1º - O atendimento poderá ocorrer por demanda espontânea, por convite ou por encaminhamento de coordenadores de curso ou de professores.

§ 2º - As solicitações poderão ser encaminhadas por e-mail, telefone ou outros meios acordados entre os profissionais e a comunidade acadêmica, além das opções e orientações para esse fim feitas pela Diretoria de Campus.

§ 3º - Quando a demanda extrapolar o âmbito pedagógico, o pedagogo ou técnico em assuntos educacionais buscará apoio multidisciplinar, bem como outros encaminhamentos cabíveis.

Seção III - Do assessoramento pedagógico

Art. 13- Sempre que necessário, a Direção do Campus, Coordenação de Curso ou os professores entrarão em contato com a CDE do campus, solicitando assessoramento, de acordo com as atribuições de cada profissional e com as especificidades dos casos.

§ 1º - O assessoramento poderá ser individual ou para um grupo de professores, coordenadores de curso, coordenação de assuntos acadêmicos e direção de campus;

§ 2º - Quando o assessoramento extrapolar o âmbito pedagógico, o pedagogo ou técnico em

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 05/10/2020 e o código de verificação: 3cad452e30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1 / 2020 - DDE (11.48)

N do Protocolo: 23062.024934/2020-60

Belo Horizonte-MG, 05 de outubro de 2020.

assuntos educacionais buscará apoio multidisciplinar, bem como outros encaminhamentos cabíveis.

§ 3º As solicitações de assessoramento poderão ser realizadas por e-mail ou por outros meios, acordados entre os profissionais, as coordenações de curso e professores.

Art. 14 - São ações de assessoramento pedagógico, entre outras:

- I. Organização e/ou participação em atividades formativas sobre assuntos pedagógicos;
- II. Organização e/ou participação em estudos de caso;
- III. Produção de materiais orientadores para utilização pela CDE ou por outros profissionais ou setores institucionais;
- IV. Orientações para o planejamento de ensino, acerca dos aspectos metodológicos, dos processos de avaliação, dos objetivos da aprendizagem e da relação professor-discente para o desenvolvimento do ensino;

Seção IV - Do monitoramento do ERE

Art. 15 - Com vistas ao aprimoramento do Ensino Remoto Emergencial, os pedagogos e TAEs responsáveis pelo acompanhamento pedagógico participarão da avaliação e do monitoramento do ERE realizado pelos colegiados de curso e pela Comissão Local do ERE. § 1º - No âmbito das CDEs, os mecanismos de monitoramento do ERE, serão realizados de forma planejada e articulada, mediante uma periodicidade e continuidade, possibilitando propostas de readequação do ERE, de acordo com as evidências.

§ 2º - Conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, para a avaliação periódica e monitoramento da realização do ERE, os pedagogos e técnicos em assuntos educacionais que realizam o acompanhamento pedagógico colaborarão com a coleta, a análise e a interpretação de dados do ERE, de forma a possibilitar a melhor compreensão dessa realidade e a adoção de medidas adequadas aos objetivos educacionais propostos;

§ 3º - Os Pedagogos e Técnicos em Assuntos Educacionais da CDE planejarão, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I), a coleta, análise e interpretação periódicas de dados relativos

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 05/10/2020 e o código de verificação: 3cad452e30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1 / 2020 - DDE (11.48)

N do Protocolo: 23062.024934/2020-60

Belo Horizonte-MG, 05 de outubro de 2020.

às ações educacionais planejadas para ERE, visando subsidiar as intervenções decorrentes de sua participação nas instâncias de discussão sobre o ERE;

§ 4º - Para monitoramento da atividade acadêmica curricular, a CDE como um todo e, prioritariamente os pedagogos e técnicos em assuntos educacionais, manterão comunicação constante com discentes, professores, coordenações de curso, familiares, conforme a necessidade identificada;

§ 5º - A CDE adotará mecanismos de acompanhamento e, constatada a necessidade, deverá comunicar ao coordenador de curso para providências.

Art. 16 - Os pedagogos e técnicos em assuntos educacionais que realizam o acompanhamento pedagógico atuarão em conjunto com os demais profissionais da CDE e com os colegiados, as coordenações de curso e, no caso da graduação, com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para a efetivação das ações de monitoramento do ERE, respeitadas suas áreas de atuação de cada profissional e do setor.

§ 1º - A participação nas reuniões organizadas pelas coordenações de curso, colegiados, NDEs, Comissão Local do ERE, entre outras instâncias se fará por convite das instâncias, sem impedimento da solicitação de reuniões pelos pedagogos e técnicos em assuntos educacionais, quando constatada a necessidade.

§ 2º - O objetivo da participação no monitoramento do ERE é a promoção do diálogo constante, aberto e propositivo entre todos os envolvidos visando direcionar os ajustes necessários no decorrer do período letivo de ERE.

Art. 17 - São considerados ações e mecanismos de monitoramento do regime de ERE:

I- Reunião de colegiado de curso e de NDE;

II- Reunião com coordenadores de curso com o corpo discente, por série ou por curso, conforme as necessidades;

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 05/10/2020 e o código de verificação: 3cad452e30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1 / 2020 - DDE (11.48)

N do Protocolo: 23062.024934/2020-60

Belo Horizonte-MG, 05 de outubro de 2020.

III- Reunião com representantes de turma;

IV- Promoção de autoavaliações discentes e docentes;

V- Realização de Fóruns de Ensino e participação nos Fóruns de Coordenadores,

VI- Reuniões com familiares;

VII- Questionários de avaliação do ERE por diferentes sujeitos, como familiares, discentes, docentes.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 18 - Para a realização das ações previstas no escopo desta instrução sugere-se o uso de meios disponibilizados pela instituição:

- I. Site institucional;
- II. E-mail e meios de comunicação institucionais;
- III. Sistema Acadêmico: SIGAA;
- IV. Sistemas de webconferência, teleconferência e chats: RNP e Microsoft Teams;
- V. Serviço de telefonia, conforme as opções e organização em cada campus.

§ 1º - Será permitido o uso de outras plataformas, sob responsabilidade da Direção de cada campus do CEFET-MG.

§ 2º - Os usuários contam com suporte técnico institucional apenas para solução de problemas nas plataformas e aplicativos institucionais.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 - Sempre que constatada a necessidade a após a discussão entre envolvidos, esta Instrução Normativa será revisada pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Campus, em parceria com as

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 05/10/2020 e o código de verificação: 3cad452e30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1 / 2020 - DDE (11.48)

N do Protocolo: 23062.024934/2020-60

Belo Horizonte-MG, 05 de outubro de 2020.

Coordenações de Assuntos Acadêmicos e Coordenações de Desenvolvimento Estudantil.

Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina Riente de Andrade Paula
Diretora de Desenvolvimento Estudantil

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 13:33)
CAROLINA RIENTE DE ANDRADE PAULA
DIRETOR
Matricula: 2714581

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 05/10/2020 e o código de verificação: 3cad452e30

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL – DDE
CAMPUS - ~~XXXXX~~
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL

Eixo	Objetivo	Ações	Cronograma					Avaliação da ação* ¹	
			Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Acolhimento	Desenvolver ações de ética e atenta a dúvidas, queixas e sugestões da comunidade acadêmica sobre a realização do regime de ERE e dar encaminhamento inicial para as demandas identificadas	Utilizar aqui as ações descritas na Instrução Normativa, conforme as necessidades de cada <i>campus</i> .							
Apoio e acompanhamento pedagógico ao discente	Desenvolver ações de acompanhamento e apoio à aprendizagem, à permanência, ao desempenho acadêmico, à integração durante o ERE								
Assessoramento pedagógico	Desenvolver ações de formação individual ou em grupo, bem como a realização de estudos de caso, contextualizados com a cultura institucional, na busca pela construção de alternativas para a realização do regime de ERE								
Monitoramento do ERE	Desenvolver ações sistemáticas de coleta, análise e interpretação de dados e informações sobre todos os aspectos das ações educacionais planejadas, de modo a estabelecer relação entre práticas e resultados, com o objetivo de subsidiar os envolvidos na sua realização, com informações necessárias para a melhoria e maior efetividade das ações implementadas								

¹ EA – Em andamento

RP – Realizada

CE – Concluída com êxito

CP – Concluída com êxito parcial

ANEXO II – FICHA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO

NOME DO ALUNO (A)	CURSO	ANO DE INGRESSO	MOTIVO DO ATENDIMENTO	ENCAMINHAMENTO	ATENDIDO POR:	DATA DO ATENDIMENTO
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						
19.						
20.						
21.						
22.						
23.						
24.						

ANEXO III – Formulário – Trancamento e desligamento

Identificação

Aluno:

Curso:

Ano/Período:

Idade:

Procedimento: 1. () trancamento; 2. () desligamento

Escola

Não influenciou	Influenciou pouco	Influenciou muito	Descrição do item
			Falta de qualidade percebida da instituição
			Falta de qualidade percebida do trabalho do professor
			Falta de afinidade com o curso
			Falta de afinidade com a instituição
			Falta de atratividade das disciplinas cursadas
			Falta de apoio institucional: () Direção de campus () Apoio Pedagógico () Atendimento Psicológico () Coordenação de Curso () Setor de Registro Escolar () Outro Qual? _____

Aluno

Não influenciou	Influenciou pouco	Influenciou muito	Descrição do item
			Dificuldade geral nas disciplinas
			Dificuldade nas disciplinas da área de Exatas
			Dificuldade nas disciplinas da área de Linguagens
			Dificuldade nas disciplinas da área de Humanidades
			Dificuldade nas disciplinas da área de Ciências da Natureza
			Busca por uma escola que considera mais dinâmica/inovadora
			Desempenho escolar atual ou retenção na série/período atual
			Desempenho escolar anterior: retenção em séries/períodos anteriores, atraso na conclusão do curso
			Dificuldades de integração com colegas, professores e/ou na instituição
			Ter de trabalhar/colaborar com o orçamento familiar
			Querer trabalhar para ter seu próprio dinheiro
			Dificuldade de acesso às tecnologias da informação e comunicação
			Falta de interesse geral pelos estudos
			Falta de Incentivo dos familiares
			Localidade onde reside/dificuldade de locomoção e acesso à instituição escolar

Expectativas educacionais

1. Pretende retomar os estudos? () Sim – () Não

2. Quando?

Obs.: O formulário poderá ser adaptado conforme dados coletados pelos profissionais e necessidades identificadas. Poderá ainda ser acrescido de entrevista, caso necessário.